



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.509/0001-72, estabelecida na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, bairro Centro II, Alto de Mafra - Mafra/SC, CEP 89.300-070, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Emerson Maas, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.341/2023, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros, com objetivo de selecionar 1 (um) projeto social, de caráter assistencial e complementar, para a consecução de ações voltadas ao atendimento e execução de atividades de acompanhamento de acompanhamento de pessoas portadoras de neoplasias malignas mediante os seguintes objetivos:

1.1.1 Ofertar às pessoas portadoras de neoplasias malignas acompanhamento, por meio de atividades destinadas a este fim;

1.1.2 Realizar atividades de conscientização à comunidade para a importância das formas de controle e prevenção das diversas formas de neoplasias;

1.1.3 Divulgar campanhas que ajudem as pessoas portadoras de neoplasias, assim como de famílias de pessoas acometidas pela doença.

1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 Fica vedada a participação em rede/grupo de Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

1.4 Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao pagamento em parcelas a serem definidas no Plano de Trabalho e no termo de Colaboração. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto:





Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde	Programa: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Orçamentário: 16000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ação: 2.84 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16001 – Programas e Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Despesa 3.3.50.00.00 Transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Função: 10 – Saúde / Subfunção:122 – Administração Geral	Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

2.2 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

2.2.1 a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do(s) bem(s), inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal;

2.2.2 a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do(s) bem(ns) recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público;

2.2.4 A vedação de utilizar o(s) bem(s), provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto;

2.2.5 Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos previstos na proposta e no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as ações previstas nos itens 1.1 da cláusula primeira deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2 As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

3.2.1 no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.2 experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

3.2.3 capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Seleção.

3.3 Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mafra há no mínimo 1 (um) ano, que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será gratuito e ficará disponível pelo período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via digital através do email específico: subvencoes@mafra.sc.gov.br, em formato PDF, contendo documentos elencados no item 4.5 (abaixo).

4.2 Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os documentos elencados abaixo, todos previstos e constantes no art. 36 do Decreto Municipal nº 5.341/2023:

4.5.1 Plano de Trabalho conforme modelo (anexo I)

4.5.2 Ficha de dados cadastrais (anexo II);

4.5.3 Estatuto e/ou Regimento Interno da Instituição atualizados;

4.5.4 Ata de Eleição ou do Termo de Posse do dirigente em exercício;

4.5.5 RG e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6 Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.5.7 Cartão de CNPJ emitida pela Receita Federal;

4.5.8 Declarações preenchidas conforme anexos IV, V E VI deste Edital e do Decreto 5.341/2023;

4.5.9 comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de realização de atividades ligadas ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação. Podendo ser comprovado através de atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas.

4.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:



- 4.7.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- 4.7.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada no Município (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- 4.7.3 Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- 4.7.4 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.7.5 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O credenciamento será efetuado mediante o envio de 2 (dois) emails, que deverão conter os arquivos descritos abaixo:

5.1.1 ARQUIVO DO PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a seguir:

ASSUNTO:	Plano de Trabalho - Edital de Chamamento Público nº 0xx/2024
TEXTO DA MENSAGEM:	Nome da Entidade Proponente / CNPJ

5.1.2 ARQUIVOS DA DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 4.5.2 ao 4.5.9 deste Edital, devendo ser identificado conforme a seguir:

ASSUNTO:	Documentação - Edital de Chamamento Público nº 0xx/2024
TEXTO DA MENSAGEM:	Nome da Entidade Proponente / CNPJ

5.2 Todos os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em arquivo único, em formato PDF, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas (podendo ser assinatura digital) pelo representante legal da OSC proponente;



5.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

5.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Mafra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.5 Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois arquivos e atenderem aos requisitos conforme disposto neste edital.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho deverá seguir o modelo constante no Decreto nº 5.341/2023 e anexo a este Edital, de acordo com as diretrizes abaixo, que poderão ser seguidas de documentos complementares, se for o caso:

6.1.1 Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

6.1.2 Descrição dos objetivos do projeto, identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

6.1.3 Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

6.1.4 Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;

6.1.5 Cronograma de execução de metas, plano de aplicação dos recursos, custos diretos e indiretos;

6.1.6 O prazo previsto para execução das atividades;

6.1.7 Croqui de apresentação detalhada, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e art. 65, § 2º, do Decreto 5.341/2023.

7.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A fase de seleção deste Edital observará o seguinte cronograma:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 22/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/01/2024 a 29/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/01/2024 (Sem Recurso) 08/02/2024 (Com Recurso)

8.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Mafra e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), por meio de extrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação deste Edital.

8.4 Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSC's

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio digital, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 16h50min do dia previsto no quadro 8.1 acima, conforme especificações da cláusula 5ª deste Edital.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1 Nesta etapa, de caráter Eliminatório e Classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do item 8.1. deste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela do item 8.5.4 deste Edital, observado o contido no anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 30 do Decreto. 4.013/2017.	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, considerando o número de atingidos pelas atividades.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 30 do Decreto 4.013/2017.	2,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Saliendo o que a não realização da parceria ocasiona de prejuízo à Sociedade, por exemplo.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 30 do Decreto 4.013/2017.	2,0
D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Destacando o que já fez em exercícios passados que comprove que deve ser escolhida como Organização Social a ser aqui contemplada.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014).	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7 Serão eliminadas as propostas:



8.5.7.1 Cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos;

8.5.7.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição do objeto da parceria de acordo com a proposta deste Edital; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

8.5.7.3 Que estejam em desacordo com o Edital; e

8.5.7.4 Cujo valor global esteja acima do teto previsto no item 10.1 deste Edital.

8.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 8.5.4 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Mafra, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para recurso a partir desta publicação.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.7.1 Nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 5.341/2023, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2 Os recursos serão apresentados por meio digital, enviadas ao mesmo endereço eletrônico onde foram protocoladas as propostas de participação do chamamento.

8.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele aos demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, por meio eletrônico.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção



8.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar sua decisão ou reafirmá-la, justificando de forma fundamentada sua decisão final.

8.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do recebimento do recurso.

8.8.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Administração, publicará no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

8.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar seguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.3 Havendo mais de uma entidade classificada, uma única será contratada, todavia, as demais poderão vir a ser contratadas, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de desclassificação das anteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 A fase de celebração consiste na etapa que se inicia após o Parecer Final da Comissão de Avaliação até a assinatura e publicação do Termo de Colaboração.

9.2 Nesta fase, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.3 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo Extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

9.4 As entidades deverão apresentar à Secretaria de Administração os seguintes documentos, conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 5.341/2023:

9.4.1 Certidão de Tributos Mobiliários - CTM do Município de Mafra;

9.4.2 Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.4.3 Certidão de Regularidade de Prestação de Contas emitida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Mafra;

9.4.4 Declaração conforme anexo III deste Edital, sob as penas da lei, de inexistência de dívidas de prestações de contas nas 3 (três) esferas da Administração Pública Direta;



9.4.5 Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade exclusiva para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

9.4.6 Declaração conforme anexo VII deste Decreto assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos da parceria.

9.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 9.2.1 e 9.2.2 acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Mafra, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e previstos na cláusula 2 deste Edital.

10.2 O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 91 do Decreto 5.341/2023.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 92 e 93 do Decreto 5.341/2023. Recomenda-se a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC alegar, em qualquer momento, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

10.5.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.5.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.5.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, gastos médicos e odontológicos, fisioterapia, dentre outros); e



10.5.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mafra.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

10.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos.

12.1.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

12.1.2 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.2 O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, através do e-mail administracao@mafra.sc.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Administração.

12.3.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



12.3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar fundamentalmente a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4 A Secretaria Municipal de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.8 O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

12.9 Os Termos de Colaboração oriundos deste Edital poderão ter sua vigência prorrogada conforme Decreto nº 5.341/2023.

12.10 Constituem anexos do presente Edital, sendo parte integrante:

- | | |
|-------------------|---|
| Anexo I | Modelo e Diretrizes do Plano de Trabalho; |
| Anexo II | Ficha de Dados Cadastrais; |
| Anexo III | Declaração de que não deve Prestação de Contas; |
| Anexo IV | Declaração que não emprega menor de idade; |
| Anexo V | Declaração de não impedimento dos dirigentes; |
| Anexo VI | Declaração de não impedimento da entidade |
| Anexo VII | Declaração de responsabilidade de recebimento, aplicação e prestação de contas; |
| Anexo VIII | Minuta do Termo de Colaboração. |

Mafra/SC, 29 de novembro de 2023.



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

Emerson Maas

Prefeito Municipal

Plínio Saldanha Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Adriano José Marciniak

Secretário Municipal de Administração

Crisley Maria Fuchs Valério

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Pedro Henrique Brunken Flores

OAB/PR 89.863





Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:

CNPJ:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

E-mail:

Endereço Completo:

Município:

UF:

CEP:

1.1 DADOS CADASTRAIS - RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome do Responsável:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Endereço Completo:

Município:

UF:

CEP:

1.2 DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Nº Conta Corrente:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE:

(Descrever de maneira sucinta: formação da entidade desde sua fundação, as atividades que desenvolve, importância para a comunidade, projetos desenvolvidos).

2.2 COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE:





indicando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos.

4.2 JUSTIFICATIVA:

- Descrever o que motivou sua elaboração, explicando a importância desse Plano de Trabalho;
- Demonstrar como suas atividades ou serviços ofertados irão beneficiar o público alvo do projeto;
- Descrever a importância das atividades previstas, indicando quais os profissionais, despesas previstas e instrumentos (ferramentas) necessários estarão envolvidos para o alcance dos objetivos e impactos positivos esperados.

4.3 OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

- Transcrever de acordo com o Edital de Chamamento Público vinculado a este Plano de Trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Transcrever de acordo com o Edital de Chamamento Público vinculado a este Plano de Trabalho, devendo pormenorizar sua finalidade de atuação para que se chegue à eficiência e eficácia do Objetivo Geral.
- Devem ser contempladas todas as ações / atividades que serão realizadas para se alcançar os objetivos e cronograma de atividades. Um objetivo pode ter mais de uma ação, devendo ser todas discriminadas.

4.4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

- Demonstrar os profissionais estarão envolvidos no projeto, indicando a quantidade, os cargos, a escolaridade (capacidade técnica) e a carga horária mensal ou total (aplicável a cada caso);
- Enumerar quais os instrumentos ou ferramentas serão necessárias para a realização das atividades, indicando sua capacidade de operacionalização do projeto;
- Indicar as instalações físicas, se for o caso, próprias ou de terceiros, serão utilizadas no projeto.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

- Discriminar o plano mensal, anual ou do período (aplicável a cada caso) sobre a forma de aplicação dos recursos recebidos;
- Enumerar de maneira pormenorizada de que forma e em que quantidade os recursos serão aplicados;
- O Plano de Trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

- Apresentar a programação dos recebimentos de recursos ao longo do período de execução do projeto, de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público;
- Apresentar em forma de tabela.

6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

O monitoramento é um processo rotineiro de observação, acompanhamento e registro regular das atividades, visando atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

A entidade deve indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos pelos órgãos envolvidos (entidade concedente); deve indicar as ações que serão adotadas pela organização com o objetivo de demonstrar através da mensuração do projeto apresentado.

O processo de monitoramento deve conter metas e indicadores claros para que possa oferecer avaliações periódicas, permanentes ou finais (conforme o caso) do projeto.

6.1 ESTABELECIMENTO DE METAS

- Estipular as estratégias (atividades ou ações) necessárias para que o projeto cumpra seus objetivos gerais e específicos;
- Apresentar o percurso a ser feito para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- Enumerar de maneira clara e objetiva os elementos da ação, bem como os resultados desejados (metas) e a definição do prazo para atingir tais objetivos.

6.2 INDICADORES

- Indicar através da quantificação das medidas de realização das atividades e ações;
- Apresentar os “meios de verificação” (forma de coleta de informações) dos indicadores do processo de execução do projeto que serão a comprovação do cumprimento das metas e objetivos, através de apresentação de: listas de presenças, relatórios, fotos, visitas técnicas, entrevistas, relatos, pesquisas, etc;
- Indicar o marco inicial e final de indicadores do projeto, quantificando todo o processo do projeto apresentado.

7. ATUAÇÃO EM REDE

- Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto, se for o caso.

Mafra/SC, _____ de _____ de _____ .

(Nome do Presidente da OSC)
Presidente da (nome da entidade)





Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO II

FICHA CADASTRAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Site:

Lei que declara (se for o caso) de utilidade pública nº:

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Eleito em: Vendimento Mandato:

2.1. MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Eleito em: Vendimento Mandato:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:

CPF:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Eleito em: Vendimento Mandato:

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Eleito em: Vendimento Mandato:

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome:

CPF:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Eleito em: Vendimento Mandato:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade: ____

() Próprio () Alugado () Cedido

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição: _____

Forma de aquisição: () Recursos próprios () Convênio () Doação

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICIPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefones:

Email:

Site:

Lei que declara (se for o caso) de utilidade pública nº:



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Entidade não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Mafra/SC, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador





Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Mafra/SC, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO V CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, que os dirigentes **[nome dos dirigentes]** da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mafra/SC, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO VI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- VIII. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- IX. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- X. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- XI. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- XIII. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- XIV. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Mafra/SC, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, na qualidade de representante legal da estabelecida no endereço, inscrita no CPNJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Convênio/Subvenção.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Mafra/SC, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

- Todas as Declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Pelo presente **Termo de Colaboração** que celebram o Município de Mafra/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF, sob o número 83.102.509/0001-72, estabelecida na XXXXXXXXXX, nº XXXX Bairro XXXXXX - Mafra/SC XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, doravante denominada de “**Contratante**”, e, de outro ladopessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o número.....com sede na, neste ato representado pelo senhor.....doravante chamada de “**Contratada**”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de **Termo de Colaboração** rege-se pelo que dispõe o art. 42, da lei nº 4.013/2014 e do Decreto nº 5.341/2023, e dos termos do edital de Chamamento Público n. 00x/2024, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades de seleção entidades que atuem na execução de ações de Proteção Social Especial, na modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- 2.2.1.** Selecionar entidade que execute Serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 2.2.2.** xxx;
- 2.2.3.** xxx;
- 2.2.4.** xxx;
- 2.2.5** xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A execução do presente Termo de Colaboração correrá pela seguinte Dotação Orçamentária.

Assinado por 5 pessoas: PLINIO SALDANHA OLIVEIRA, ADRIANO JOSE MARCINIAK, CRISLEY MARIA FUCHS VALERIO, PEDRO HENRIQUE BRUNKEN FLORES e EMERSON MAAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/113D-9FA7-8E94-2043> e informe o código 113D-9FA7-8E94-2043





Entidade		
Órgão		
Unidade		
Subfunção		
Programa		
Elemento de Despesa		
Recurso		

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ xxxxx,xxx (xxxxx reais).

4.2. É parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social.

4.3. Os valores serão repassados às entidades contratadas conforme Programa de Desembolso registrado no Plano de Trabalho apresentado e deverá ser prestado contas dentro do prazo máximo de xx (xxxxxx) dias.

4.4. A parcela seguinte será liberada apenas após análise e emissão de Parecer Regular (ou Regular com Ressalvas, se for o caso) pelo Órgão de Controle Interno do Município.

4.5. No caso de dois Pareceres emitidos com ressalvas, caso a entidade não regularize os apontamentos realizados, o valor dos repasses será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE Colaboração

O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pelo Município de Mafra em até XXX parcelas com a previsão de pagamento da primeira para o mês de XXX de 2024, devendo a entidade contratada informar os dados bancários junto ao presente termo, conforme declaração bancária da agência:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.



6.3. O Município poderá sustar o pagamento das parcelas, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

- I. Paralisação do fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- II. Serviços prestados em desacordo com o plano de programa;
- III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação deste Termo de Colaboração, do que fora previsto no Edital ou em decorrência de exigências da Fiscalização do Município.

6.4. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente Termo de Colaboração será feita pela Contratante, através da Unidade Gestora (Secretaria vinculada), com a colaboração das demais Secretarias Municipais, quando for o caso. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A entidade contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos além de:

8.1. Fornecer ao Município de Mafra/SC, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração.

8.2. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração.

8.3. A entidade contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Mafra/SC ou a terceiros.

8.4. A entidade contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços.

8.5. A entidade contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos.



8.6. O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista junto ao Município de Mafra/SC, em relação a empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

8.7. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Contratante:

9.1. Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

9.3. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor despendido pelo Município é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 5.341/2023, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Colaboração sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) interrupção dos serviços por até 07 (sete) dias, multa diária de 0,2% sobre o valor total do Termo de Colaboração;

b) interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, multa diária de 0,4% sobre o valor total do Termo de Colaboração, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no Termo de Colaboração, cumuladas ou não às seguintes sanções:



- a) advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;
- b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no plano de programa; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).
- c) impedimento de participar de outro Chamamento Público do Município de Mafra pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Termo de Colaboração; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Termo de Colaboração; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para firmar Termos de Colaboração ou de Colaboração, ou Termo de Acordo com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra.

12.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, ou recolhido no Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, judicialmente;

12.4 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Termo de Colaboração ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mafra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO

13.1. Vincula-se o presente Termo de Colaboração ao Edital de Chamamento Público 0xx/2024 e ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

13.2. Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração.

Mafra/SC, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.





Prefeitura do Município de Mafra - Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º andar Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4000 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

Emerson Maas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Entidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Cargo/Função)

CONTRATADA

Crisley Maria Fuchs Valério

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Adriano José Marciniak

Secretário Municipal de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal (Gestor)

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Pedro Henrique Brunken Flores

OAB/PR 89.863





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 113D-9FA7-8E94-2043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PLINIO SALDANHA OLIVEIRA** (CPF 279.XXX.XXX-99) em 04/12/2023 07:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADRIANO JOSE MARCINIAK** (CPF 066.XXX.XXX-35) em 04/12/2023 08:38:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CRISLEY MARIA FUCHS VALERIO** (CPF 036.XXX.XXX-52) em 04/12/2023 14:44:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **PEDRO HENRIQUE BRUNKEN FLORES** (CPF 088.XXX.XXX-00) em 04/12/2023 16:16:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EMERSON MAAS** (CPF 007.XXX.XXX-14) em 06/12/2023 09:55:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/113D-9FA7-8E94-2043>